

## PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mairiporã-SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mairiporã-SP, no valor de R\$ 1.083.100,00 (um milhão, oitenta e três mil e cem reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.013019/2022-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; GND: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

### ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 97 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 234, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 98 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 238, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 99 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 246, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 100 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 247, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 101 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 255, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 102 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 257, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 103 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 258, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 104 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 260, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 105 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 261, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 106 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 262, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 107 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 264, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 108 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 267, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 109 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 271, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 110 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 245, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 111 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 248, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 112 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 249, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 113 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA n. 250, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

### ATO Nº 114, DE 10 JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

REGINALDO NUNES MENEZES LUSTOSA DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

### PORTARIA Nº 8/DG, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no Art. 68 e respectivo inciso XII da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017, em atendimento à Estratégia de Governo Digital e à Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020; resolveu:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, que exercerá suas competências com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação e sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação. § 1º O Comitê de Governança Digital do DNOCS - CGD/DNOCS terá caráter permanente com funções consultivas e deliberativas, tendo como objetivo determinar as prioridades dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, bem como todas as iniciativas correlatas, visando assegurar a qualidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades e ações que darão suporte ao cumprimento da missão institucional do DNOCS. § 2º O CGD/DNOCS terá, ainda, a função de Comitê de Segurança da Informação, nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020. § 3º O CGD/DNOCS fornecerá o apoio necessário ao fortalecimento da estrutura organizacional para a Governança Digital e para a Gestão da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no DNOCS.

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGD/DNOCS será composto pelos seguintes membros em conformidade com a Estratégia de Governo Digital e a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação da administração pública federal: I - por um representante do Gabinete do Diretor-Geral; II - por um representante da Diretoria Administrativa; III - por um representante da Diretoria de Infraestrutura Hídrica; IV - por um representante da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção; V - pela chefia do Serviço de Tecnologia da Informação; VI - pelo (a) encarregado (a) do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 1º O representante do Gabinete do Diretor-Geral presidirá o CGD/DNOCS, será servidor designado pelo Diretor-Geral, terá as atribuições de Gestor de Segurança da Informação e deverá ter formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições, nos termos dos artigos 15, 16, 18 e 19 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020. § 2º O Diretor-Geral designará também o suplente do Presidente do CGD/DNOCS. § 3º Os membros do CGD/DNOCS, de que tratam os incisos II, III e IV do caput, serão os diretores em exercício das respectivas unidades. § 4º Os servidores designados como substitutos imediatos dos cargos ocupados pelos membros dos incisos II, III, IV, V e VI do caput serão os respectivos suplentes, em suas ausências e impedimentos. § 5º A chefia do Serviço de Tecnologia da Informação designará um colaborador para o encargo de Secretário do CGD/DNOCS.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CGD/DNOCS terá as seguintes atribuições, em consonância com o art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020. I - designar grupos de trabalho para elaborar os seguintes instrumentos de planejamento: a) Plano de Transformação Digital, que conterá, no mínimo, as ações de: i. transformação digital de serviços; ii. unificação de canais digitais; iii. interoperabilidade de sistemas; e iv. segurança e privacidade. b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC como instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação do DNOCS, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022; c) Plano de Dados Abertos como documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados do DNOCS, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações, nos termos do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016; d) Plano de Segurança da Informação, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que conterá, no mínimo: i. ações de organização, elaboração, atualização e publicação da Política de Segurança da Informação e de Normas Complementares específicas a cada assunto ii. subsídios à elaboração do Plano de Capacitação com direcionamento ao treinamento e a conscientização dos colaboradores em temas relacionados à segurança da informação; II - aprovar os instrumentos de planejamento do inciso I do art. 3º desta Portaria; III - assessorar a implementação das seguintes ações de segurança da informação: a) constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas; b) participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação; c) propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas



internas de segurança da informação; e d) deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Art. 4º Compete ao Presidente do CGD/DNOCS: I - coordenar as ações do CGD/DNOCS; II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação; IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação; V - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do DNOCS a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham na Autarquia; VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação; VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação; VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos; IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação; X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; XI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação; XII - responsabilizar-se pelas demandas e comunicações das Coordenadorias Estaduais; XIII - responsabilizar-se pela criação e manutenção da unidade CGD/DNOCS no SEI; e XIV - responsabilizar-se sobre a criação e manutenção de seção respectiva ao CGD/DNOCS no Portal do DNOCS.

#### CAPÍTULO III DA REGULACÃO

Art. 5º As ações do CGD/DNOCS deverão estar em consonância com: I - a Estratégia de Governo Digital da administração pública federal, considerando os seguintes princípios, objetivos e iniciativas assim distribuídos: a) Governo centrado no cidadão; b) Governo integrado; c) Governo inteligente; d) Governo confiável; e) Governo transparente; e f) Governo eficiente. II - a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, conforme a Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020; III - os seguintes instrumentos de planejamento do DNOCS: a) O Plano Estratégico Institucional - PEI como produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos, nos termos da Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020; b) O Plano de Contratações Anual - PCA que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, conforme disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. IV - os seguintes instrumentos de planejamento de sua competência: a) O Plano de Transformação Digital; b) O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações; c) O Plano de Dados Abertos; d) O Plano de Segurança da Informação.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A participação no CGD/DNOCS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O CGD/DNOCS assumirá, também, as responsabilidades e competências do Comitê de Tecnologia e de Segurança da Informação e Comunicações - CTS previstas na Portaria nº 125/DG/CPGE, de 21 de março de 2017.

Art. 8º As atividades e ações do Comitê de Governança Digital do DNOCS - CGD/DNOCS serão disciplinadas por meio de Regimento Interno, que será elaborado pelo próprio CGD/DNOCS em até 60 dias após a designação do seu Presidente conforme prevê o § 1º do Art. 3º desta Portaria.

Art. 9º O Serviço de Governança Institucional do DNOCS subsidiará as reuniões e as deliberações de competência do CGD/DNOCS e será responsável por: I - desenvolver avaliações preliminares; II - formatar proposições e encaminhamentos; III - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação.

Art. 10 Ficam revogadas: I - A Portaria nº 125/DG/CPGE/2017 de Instituição do Comitê de Tecnologia e de Segurança da Informação e Comunicações - CTS; II - A Portaria nº 379/DG/2019 de designação do Comitê de Tecnologia e de Segurança da Informação e Comunicações - CTS e do Comitê de Dados Abertos - CDA; III - A Portaria nº 344/DG/2019 de Instituição do Comitê de Dados Abertos - CDA; IV - A Portaria nº 186/DG/2020 de Instituição do Comitê de Transformação Digital - CTD; V - A Portaria nº 46/DG/2018 de Instituição da Política de Governança de Tecnologia da Informação do DNOCS.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor em 10 dias após a data de sua publicação.

JOSÉ ROSILÔNIO MAGALHÃES DE ARAÚJO

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Promulgar a Proposição nº. 142/22 que aprovou a Programação de Financiamento do FNO para 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudam, bem como o estabelecido pelo art. 8º, XI, "e" e "f", do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e no inciso IV do art. 57 da Lei nº. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 24ª Reunião, realizada no dia 7/12/2022, o Colegiado resolveu:

Art. 1º - Promulgar a Proposição nº. 142/2022 que aprovou a Programação de Financiamento do FNO para 2023, em atendimento a determinação contida no art. 8º, XI, "e" e "f", do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, juntamente com a análise consignada no Parecer Técnico Conjunto nº 01/2022-MDR/SUDAM, de 18/11/2022 e as observações feitas por meio da Nota Técnica nº 04/2022, do Banco da Amazônia, editada após a reunião do Comitê Técnico realizada no dia 25/11/2022.

Art. 2º - A documentação técnica que dá suporte à decisão tratada no artigo primeiro, passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprovar a Proposição nº. 144/22 que estabeleceu o Calendário de reuniões do Conselho Deliberativo da Sudam para 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº. 124, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudam, bem como o estabelecido pelo art. 12, § 3º do Regimento Interno do Condel/Sudam aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução nº 13, de 13 de fevereiro de 2009 e no inciso IV do art. 57 da Lei nº. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 24ª Reunião, realizada no dia 7/12/2022, o Colegiado resolveu:

Art. 1º - Promulgar a Proposição nº. 144/2022 que estabeleceu o Calendário de reuniões do Conselho Deliberativo da Sudam para 2023, que deverá constar como o Anexo I desta Resolução, que deverá funcionar como indicativo cronológico para realização das referidas reuniões, com fundamento no art. 12, § 3º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudam - CONDEL.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CONDEL/SUDAM nº. 95, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

ANEXO I

CALENÁRIO DE REUNIÕES CONDEL/SUDAM - EXERCÍCIO 2023		
REUNIÃO	DATA	LOCAL
25ª Reunião Ordinária	10 de fevereiro de 2023 (sexta-feira)	Videoconferência
26ª Reunião Ordinária	11 de maio de 2023 (quinta-feira)	Videoconferência
27ª Reunião Ordinária	11 de agosto de 2023 (sexta-feira)	Videoconferência
28ª Reunião Ordinária	14 de dezembro de 2023 (quinta-feira)	Videoconferência

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Proposição n. 163/2022, que trata do estabelecimento da Programação para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL SUDENE), no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, bem como o estabelecido pelo art. 10, § 5º, inciso V, do mesmo Diploma Legal, pelos incisos II e III do art. 14 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, pelas alíneas "c" e "d" do inciso XII do art. 4 do Anexo I ao Decreto n. 11.056, de 29 de abril de 2022, pelo art. 62 da Resolução CONDEL/SUDENE n. 151, de 13 de dezembro de 2021, e, ainda, considerando o disposto no art. 4º, inciso XII, alíneas "c" e "d", da Resolução DC/SUDENE n. 725, de 27 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 163/2022, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em sua 448ª reunião, realizada em 29 de novembro de 2022, que trata do estabelecimento da Programação para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2023.

Art. 2º Fica aprovada a Programação de Aplicação dos Recursos do FNE de 2023 proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. com as alterações indicadas nos Pareceres Técnicos Conjuntos MDR-SUDENE n. 7/2022 e n. 8/2022 que fundamentam a Proposição nº 163/2022.

§ 1º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. deverá encaminhar versão ajustada e consolidada do documento referido no caput ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudene após a publicação desta Resolução, bem como sempre que houver nova versão do documento.

§ 2º A Sudene, munida da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE de 2023 nos termos do § 1º deste artigo, fica autorizada a encaminhar a referida Programação, bem como o resultado da apreciação e o parecer aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 3º Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A., na condição de Banco Administrador do FNE, a:

I - atualizar a Programação Regional do FNE quando existirem alterações normativas por parte do Conselho Monetário Nacional (CMN), da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil que não ensejem deliberação deste Conselho Deliberativo; e

II - promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário quando esta reprogramação de valores corresponder a até 5% (cinco inteiros por cento) do valor nominal estipulado por este Conselho Deliberativo, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades e na própria Programação para Aplicação dos Recursos do FNE 2023.

Art. 4º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser publicizada no site da Sudene.

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo para apresentação de argumentações técnicas sobre o resultado da delimitação do semiárido, de acordo com os critérios elencados no inciso I do art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021, e o prazo de vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 29 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE), usando da atribuição que lhe conferem os artigos 4º, inciso XII, 8º, § 1º, e 10, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, os artigos 1º, inciso XII, e 4º, inciso VII, do Anexo I ao Decreto n. 11.056, de 29 de abril de 2022, e os artigos 6º, inciso VII, e 62 da Resolução CONDEL/SUDENE n. 151, de 12 de dezembro de 2021 (RI-CONDEL/SUDENE), resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de março de 2023, o prazo previsto no art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 29 de abril de 2022, referente à possibilidade de apresentação de argumentos técnicos acerca do resultado de redelimitação do Semiárido 2021 de que trata a Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2023, a vigência do Comitê Técnico Provisório criado pelo art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE n. 155, de 2022, com o objetivo de analisar as novas ou complementares argumentações técnicas apresentadas à Sudene e submeter Proposta de Relatório Conclusivo à apreciação deste Conselho Deliberativo.

Art. 3º Autorizar que, até a deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene sobre o Relatório Conclusivo de que trata o art. 2º desta Resolução, permanecem como integrantes do Semiárido os 50 (cinquenta) municípios apontados como passíveis de exclusão no Relatório Técnico que apresentou os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021 no âmbito da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser publicizada no site da Sudene.

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

